

NOTA TÉCNICA Nº 3/2021/COFIS/SFI
Documento nº 02500.034620/2021-70

Brasília, 28 de julho de 2021.

Ao Superintendente Adjunto de Fiscalização

Assunto: **Análise do pedido de Contestação da AESA referente à certificação da meta I.5 do Progestão da Paraíba no exercício de 2020**

Referência: Processo nº 02501.001995/2017-67; Documentos nºs 02500.033752/2021 e 02500.033977/2021-31

1. Trata-se de análise pedido de contestação feito pela Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba (AESA), por meio do Ofício Nº 11/2021 (Documento nº 02500.033752/2021), em que o Diretor-Presidente contesta o resultado da certificação atribuída à meta de cooperação federativa 1.5, referente ao exercício de 2020, encaminhada pelo Despacho nº 8/2021/COAPP/SAS (Documento nº 02500.033977/2021-31).
2. Alega-se com relação ao Critério VII da meta 1.5 – “Elaborar PAF 2021 e analisar o PAF 2020 (planejado x executado)”, que a AESA “realizou” o Plano Anual de Fiscalização PAF2020 conforme pactuado.
3. Primeiramente, ressalta-se que a nota máxima do item VII é 1 (um) ponto e a nota alcançada foi de 0,5 ponto, por não apresentar a análise da execução do PAF 2020, e apresentar apenas o PAF 2021, conforme consta da Nota Técnica n.º 14/2021/COSER/SRE (Documento nº 02500.028421/2021).
4. Quanto ao objeto da contestação, após a análise das informações apresentadas, ratificamos o entendimento de que o relatório encaminhado não atende ao pactuado na meta, pois não contém a análise do Plano Anual de Fiscalização de 2020 (PAF2020), limitando-se a informar apenas que todo o planejamento previsto em 2020 foi cumprido.
5. Ressalta-se, ainda, que, no relatório encaminhado para comprovação da meta, foi informado que foram fiscalizadas todas as barragens enquadradas na Lei nº 12.334/2010, de acordo com os critérios estabelecidos. Entretanto, conforme informado na contestação apresentada, foi previsto no PAF2020 a fiscalização de 61 barragens e foram realizadas efetivamente 47 fiscalizações em campo, ou seja, uma redução de 32% devido à pandemia de COVID-19. Assim, entende-se que essa análise da execução do PAF2020, apresentada de modo resumido na justificativa da contestação, deveria ter sido detalhada e apresentada na documentação anteriormente encaminhada, conforme pactuado.

6. Portando, verifica-se que na documentação encaminhada não foi apresentada a comprovação do atendimento de todos os itens exigidos, conforme pactuado com o estado do Paraná.
7. Ante o exposto, recomenda-se indeferimento do pleito e a manutenção da nota referente ao item VII. Com isso, a nota para a Meta Federativa I.5 (Atuação para Segurança de Barragens) fica mantida em **9,5**.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
Coordenador de Fiscalização de Segurança de Barragens

De acordo. Encaminha-se ao Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

(Assinado eletronicamente)
LUCIANO MENESES CARDOSO DA SILVA
Superintendente Adjunto de Fiscalização

